



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1623/23

Altera o Ato nº 1.421, de 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a nova redação determinada pela Lei nº 17.722, de 07 de dezembro de 2021, ao artigo 209 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regra interna da Câmara Municipal em consonância com a lei municipal em todos os aspectos do direito disciplinar;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 1.421, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85. O inquérito administrativo será iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante e concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu início.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do inquérito poderá ser prorrogado, mediante justificação fundamentada, pelo Secretário Geral Administrativo. (NR)”

.....
.....

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2023, p. 360 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.